



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 08 de Abril de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Cultura.

Responsável pela Solicitação: Marli Salete Dieckel de Lima.

Email: centrocultural.planalto@gmail.com.

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: 31 / 2024
SOLICITAÇÃO: 63 / 2024
PROCESSO(ES): 64 / 2024

Justificativa da Demanda:

A aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira, e essencial para um tablado, ao optar pela garapeira, está sendo escolhido uma opção de madeira proveniente de fontes responsáveis e sustentáveis. Isso contribui para a preservação das florestas e ecossistemas, além de demonstrar um compromisso com a sustentabilidade ambiental.

A madeira garapeira é conhecida por sua durabilidade e resistência, tornando-a uma escolha ideal para áreas de alto tráfego. Sua capacidade de resistir a impactos e desgaste prolongado reduzirá os custos de manutenção a longo prazo.

Neste contexto crítico, fica evidente que a aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira não só atende às necessidades práticas de durabilidade e resistência, mas também contribui para a estética, sustentabilidade e valorização do ambiente como um todo.

A Secretaria Municipal de Cultura realizou um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, sendo este apresentado abaixo na tabela de valor.

Objeto: Aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira, destinado para a secretaria municipal de cultura de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	58	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x600cm.	R\$ 150,18	R\$8.710,44
02	70	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x500cm.	R\$ 125,15	R\$8.760,50
03	87	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x400cm.	R\$ 100,12	R\$8.710,44
04	116	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x300cm.	R\$ 75,09	R\$8.710,44
05	178	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x200cm.	R\$ 50,06	R\$8.910,68

Marli

3021

000001 1

☐ COMITE ☐ PRECISO ☐ TP
LICITACAO N.º _____
SOLICITACAO _____
PROCESSO _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

06	64	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x400cm.	R\$ 61,36	R\$3.927,04
07	32	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x300cm.	R\$ 46,02	R\$1.472,64
VALOR TOTAL: R\$ 49.202,18					

Marli de Lima

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Luiz E. Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Cultura.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira, destinado para a secretaria municipal de cultura de Planalto-PR, a fim de atender à necessidade da mesma. Mediante dispensa de processo licitatório.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marli Salete Dieckel de Lima.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira, é essencial para a reposição/troca de um tablado, já existente, mas bem danificado, a ser destinado a entidade cultural, localizada no lote de terreno sobre nºs 36 e 35-H, da subdivisão da fusão dos lotes rurais nºs 36, 35 e 35-B, da gleba 01 (Linha CTG), pertencente ao município. Ao optar pela garapeira, está sendo escolhido uma opção de madeira proveniente de fontes responsáveis e sustentáveis. Isso contribui para a preservação das florestas e ecossistemas, além de demonstrar um compromisso com a sustentabilidade ambiental.

4.2. A madeira garapeira é conhecida por sua durabilidade e resistência, tornando-a uma escolha ideal para áreas de alto tráfego. Sua capacidade de resistir a impactos e desgaste prolongado reduzirá os custos de manutenção a longo prazo.

4.3. Neste contexto crítico, fica evidente que a aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira não só atende às necessidades práticas de durabilidade e resistência, mas também contribui para a estética, sustentabilidade e valorização do ambiente como um todo.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Fundamenta-se tal contratação, ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O Custo total estimado é de **R\$ 49.202,18 (Quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos).**

6.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre quatro orçamentos solicitados a empresas distintas: R. BENATI MADEIRAS LTDA ME, PLANALTO MADEIRAS LTDA e INDUSTRIA DE MÓVEIS KARINE LTDA, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

6.3. Justificamos que foi consultado o Sistema Banco de Preços, sendo que, encontrou-se somente madeiras com medidas diferentes as que pretendemos adquirir nesta licitação, mas devido os objetos serem muitos específicos, portanto, juntou-se na tabela de valor somente para comprovação, sendo que, não se encontrou objetos semelhantes, com metragens similares ao que iremos adquirir;

6.4. Justificamos que não obtive êxito ao realizar a pesquisa de contratos com outros municípios, pelo motivo de ser um objeto muito específico para o município, portanto, não se encontrou objetos semelhantes, com metragens similares ao que iremos adquirir;

6.5. Responsável pela cotação: Diego Vinicius Ruckhaber.

Marli

302 000003 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	TD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	58	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x600cm.	R\$ 150,18	R\$8.710,44
02	70	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x500cm.	R\$ 125,15	R\$8.760,50
03	87	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x400cm.	R\$ 100,12	R\$8.710,44
04	116	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x300cm.	R\$ 75,09	R\$8.710,44
05	178	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x200cm.	R\$ 50,06	R\$8.910,68
06	64	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x400cm.	R\$ 61,36	R\$3.927,04
07	32	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x300cm.	R\$ 46,02	R\$1.472,64
				VALOR TOTAL: R\$ 49.202,18	

8. CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:

8.1. A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável nos termos do subitem seguinte;

8.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

Discriminação do objeto a ser adquirido;

Local onde será entregue o objeto;

Prazo para entrega do objeto;

Quantidade e medidas do material, quando for o caso;

Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

8.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho;

8.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do objeto e a prestação do serviço caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2;

8.5. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame;

8.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

Marli

30/01/2004 2



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

8.8. A solicitação deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto;

8.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do produto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por toda a despesa relativa à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

8.11. Todos os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange as certificações vigentes, autorização de produção, armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

8.12. A empresa deverá apresentar junto com a entrega dos objetos, o Documento de Origem Florestal (DOF), que comprova o transporte e armazenamento destes produtos florestais de origem nativa;

8.13. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Diretor Departamento De Cultura o servidor Luiz Eduardo Libardi, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

9.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto, 23 de Abril de 2024.

Marli de Lima
Marli Salete Dieckel de Lima
Secretaria Municipal de Cultura

Luiz Carlos Boni
Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-1

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: R. BENATI MADEIRAS LTDA ME;

Empresa 02: PLANALTO MADEIRAS LTDA;

Empresa 03: INDUSTRIA DE MÓVEIS KARINE LTDA;

ITEM	QTD	UN	BENATI	PLANALTO MADEIRAS	MÓVEIS KARINE	BANCO DE PREÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	58	UN	R\$ 163,50	R\$ 150,18	R\$ 161,40	R\$ 194,42	R\$ 150,18	R\$8.710,44
02	70	UN	R\$ 137,20	R\$ 125,15	R\$ 135,00	R\$ 194,42	R\$ 125,15	R\$8.760,50
03	87	UN	R\$ 109,00	R\$ 100,12	R\$ 107,60	R\$ 194,42	R\$ 100,12	R\$8.710,44
04	116	UN	R\$ 85,00	R\$ 75,09	R\$ 80,70	R\$ 194,42	R\$ 75,09	R\$8.710,44
05	178	UN	R\$ 54,00	R\$ 50,06	R\$ 53,80	R\$ 194,42	R\$ 50,06	R\$8.910,68
06	64	UN	R\$ 62,00	R\$ 61,36	R\$ 60,00	R\$ 194,42	R\$ 61,36	R\$3.927,04
07	32	UN	R\$ 48,00	R\$ 46,02	R\$ 45,00	R\$ 194,42	R\$ 46,02	R\$1.472,64

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 49.202,18 (Quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Diego Vinicius Rudthaker

900009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: R. Benati Madeiras LTDA ME

ENDEREÇO: Av. Independência, S/N. São Francisco

CNPJ: 02.380.377/0001-49

CIDADE: Japaneirópolis ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de madeiras beneficiadas, do tipo GARAPEIRA, com objetivo de manutenção no tablado da secretaria de Cultura do Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Marca	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x600 cm.		58	163,50	9483,00
2.	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x500 cm.		70	137,20	9604,00
3.	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x400 cm.		87	109,00	9483,00
4.	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x300 cm.		116	85,00	9860,00
5.	UN	Assoalho de madeira do tipo		178	54,00	9612,00

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

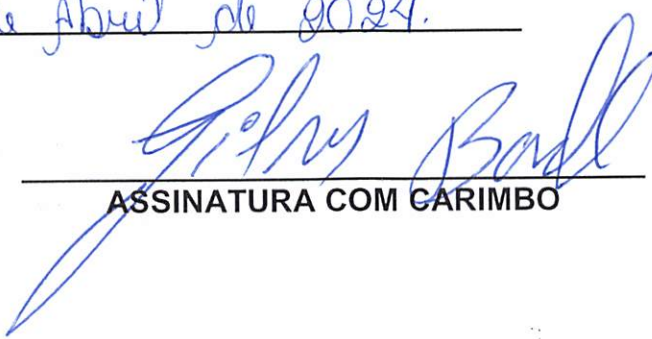
		garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x200 cm.				
6.	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x400 cm.		64	62,00	3.968,00
7.	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x300 cm.		32	48,00	1.536,00

VALOR TOTAL: R\$ 53.546,00

Prazo de Entrega: 90 dias

Validade da Proposta: 30 dias

DATA: 12 de Abril de 2024.


ASSINATURA COM CARIMBO

02.380.377/0001-46

R. BENATTI - ME -

AV. INDEPENDÊNCIA, 2905
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
85760-000 - CAPANEMA - PR

000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Planalto Madeiras Ltda
ENDEREÇO: Rod. PR 281, Acesso Linho Santo Dumont
CNPJ: 46.651.300/0001-31
CIDADE: Planalto ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de madeiras beneficiadas, do tipo GARAPEIRA, com objetivo de manutenção no tablado da secretaria de Cultura do Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Marca	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x600 cm.		58	150,18	8.710,44
2.	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x500 cm.		70	125,15	8.760,50
3.	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x400 cm.		87	100,12	8.710,44
4.	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x300 cm.		116	75,09	8.710,44
5.	UN	Assoalho de madeira do tipo		178		

000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x200 cm.			50.06	8.910.68
6.	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x400 cm.		64	61.36	3.927.00
7.	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x300 cm.		32	46.02	1.472.64

VALOR TOTAL: R\$ 49.202,14

Prazo de Entrega: 90 dias

Validade da Proposta: 30 dias

DATA: 11 de abril de 2024

Gibroni Penn

ASSINATURA COM CARIMBO

「46.651.300/0001-31」

PLANALTO MADEIRAS
LTDA. - ME

EST. LINHA SANTOS DUMONT
PR 281

85750-000 - PLANALTO - PR

000010

licitacao@planalto.pr.gov.br

De: nfeelectronica@mercosulmadeiras.com.br
Enviado em: terça-feira, 9 de abril de 2024 08:20
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: RES: Orçamento!
Anexos: pref planalto.pdf

Bom dia, segue o orçamento solicitado.

Att

Elixandro

De: licitacao@planalto.pr.gov.br <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 4 de abril de 2024 10:50
Para: nfeelectronica@mercosulmadeiras.com.br
Cc: 'Licitação - Diego' <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Assunto: Orçamento!

Bom dia, solicito orçamento, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e valores. Fico no aguardo deste preenchido!
Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Indústria de Móveis Kairine Ltda.

ENDEREÇO: Rod. BR 163 - Km 60

CNPJ: 03.347.875/0001-52

CIDADE: Capitão Leonidas Marques ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de madeiras beneficiadas, do tipo GARAPEIRA, com objetivo de manutenção no tablado da secretaria de Cultura do Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Marca	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x600 cm.		58	R\$ 161,40	R\$ 9.361,20
2.	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x500 cm.		70	R\$ 135,00	R\$ 9.450,00
3.	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x400 cm.		87	R\$ 107,60	R\$ 9.361,20
4.	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x300 cm.		116	R\$ 80,70	R\$ 9.361,20
5.	UN	Assoalho de madeira do tipo		178	R\$ 53,80	R\$ 9.576,40

000012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

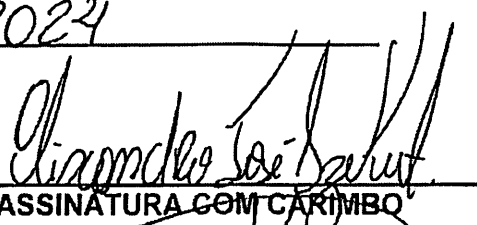
		garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x200 cm.				
6.	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x400 cm.		64	R\$ 60,00	R\$ 3.840,00
7.	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x300 cm.		32	R\$ 45,00	R\$ 1.440,00

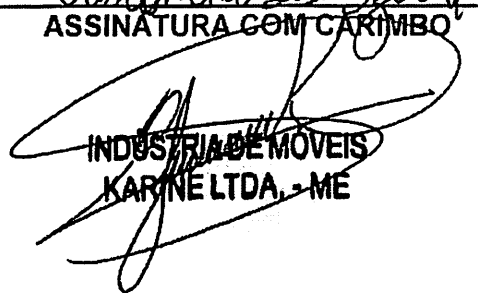
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 52.390,00

Prazo de Entrega: 60 Dias Após Confirmação

Validade da Proposta: 15 dias

DATA: 08/04/2024


ASSINATURA COM CARIMBO


INDÚSTRIA DE MÓVEIS
KARINE LTDA. - ME



Relatório de Cotação: TABLADO CTG

Pesquisa realizada entre 26/03/2024 13:42:54 e 26/04/2024 08:05:24

Relatório gerado no dia 26/04/2024 08:07:35 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 6m

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
1 / 1		58	R\$ 194,42 (un)	-	R\$ 194,42	9,6%	R\$ 11.276,36	
Preço Público	Órgão Público					Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IVATE					001-2024-IVATÉ-PR	19/03/2024	R\$ 194,42
Valor Unitário								R\$ 194,42
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 194,42		Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42		

Item 2: ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 5m

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
1 / 1	70	R\$ 194,42 (un)	-	R\$ 194,42	11,6%	R\$ 13.609,40	
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IVATE				001-2024-IVATÉ-PR	19/03/2024	R\$ 194,42
Valor Unitário							R\$ 194,42
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 194,42			Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42		

Item 3: ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 4m

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	87	R\$ 194,42 (un)	-	R\$ 194,42	14,4%	R\$ 16.914,54
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



1 MUNICIPIO DE IVATE 001-2024- 19/03/2024 R\$ 194,42
IVATÉ-PR

Valor Unitário R\$ 194,42

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Item 4: ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 3m

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	116	R\$ 194,42 (un)	-	R\$ 194,42	19,2%	R\$ 22.552,72

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IVATE	001-2024-IVATÉ-PR	19/03/2024	R\$ 194,42

Valor Unitário R\$ 194,42

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Item 5: ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 2m

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	178	R\$ 194,42 (un)	-	R\$ 194,42	29,4%	R\$ 34.606,76

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IVATE	001-2024-IVATÉ-PR	19/03/2024	R\$ 194,42

Valor Unitário R\$ 194,42

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Item 6: ESTRUTURA GARAPEIRA 5x10 4m

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	64	R\$ 194,42 (un)	-	R\$ 194,42	10,6%	R\$ 12.442,88

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IVATE	001-2024-IVATÉ-PR	19/03/2024	R\$ 194,42

Valor Unitário R\$ 194,42

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Item 7: ESTRUTURA GARAPEIRA 5x10 3m

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	32	R\$ 194,42 (un)	-	R\$ 194,42	5,3%	R\$ 6.221,44

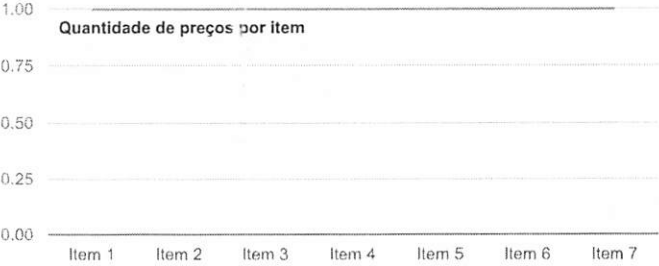
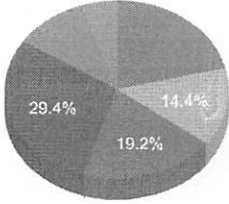
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IVATE	001-2024-IVATÉ-PR	19/03/2024	R\$ 194,42



Valor Global: R\$ 117.624,10

Valor do item em relação ao total

- 1) ASSOALHO G...
- 2) ASSOALHO G...
- 3) ASSOALHO G...
- 4) ASSOALHO G...
- 5) ASSOALHO G...
- 6) ESTRUTURA ...
- 7) ESTRUTURA ...



Detalhamento dos Itens

Item 1: ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 6m			
Preço Estimado: R\$ 194,42 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 194,42	Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Quantidade	Descrição	Observação
58 Unidades	ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 6m	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço RS 194,42

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE IVATE	Data:	19/03/2024 09:00
Objeto:	Registro de Preços de aquisição de madeira de lei do tipo garapeira, observando sua procedência sustentável, qualidade e durabilidade.	Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Descrição:	VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I). - VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I).	SRP:	SIM
		Identificação:	001-2024-IVATÉ-PR
		Lote/Item:	1/
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1
		Quantidade:	240
		Unidade:	UNIDADES
		UF:	PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
79.550.778/0001-24	N. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	RS 194,42
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Endereço:		



Item 2: ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 5m

Preço Estimado: R\$ 194,42 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 194,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Quantidade

Descrição

Observação

70 Unidades

ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 5m

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 194,42

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IVATE

Data: 19/03/2024 09:00

Objeto: Registro de Preços de aquisição de madeira de lei do tipo garapeira, observando sua procedência sustentável, qualidade e durabilidade.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Descrição: VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I). - VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I).

Identificação: 001-2024-IVATÉ-PR

Lote/Item: 1/

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 240

Unidade: UNIDADES

UF: PR

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

79.550.778/0001-24

N. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

R\$ 194,42

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Endereço:

Item 3: ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 4m

Preço Estimado: R\$ 194,42 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 194,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Quantidade

Descrição

Observação

87 Unidades

ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 4m

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 194,42

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IVATE

Data: 19/03/2024 09:00

Objeto: Registro de Preços de aquisição de madeira de lei do tipo garapeira, observando sua procedência sustentável, qualidade e durabilidade.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Descrição: VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I). - VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I).

Identificação: 001-2024-IVATÉ-PR

Lote/Item: 1/

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 240

Unidade: UNIDADES

UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
79.550.778/0001-24	N. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	R\$ 194,42
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Endereço:		

Item 4: ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 3m

Preço Estimado: R\$ 194,42 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 194,42	Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42
Quantidade	Descrição	Observação	
116 Unidades	ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 3m		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 194,42

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IVATE	Data: 19/03/2024 09:00
Objeto: Registro de Preços de aquisição de madeira de lei do tipo garapeira, observando sua procedência sustentável, qualidade e durabilidade.	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
	SRP: SIM
Descrição: VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I). - VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I).	Identificação: 001-2024-IVATÉ-PR
	Lote/Item: 1/
	Ata: Link Ata
	Fonte: https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1
	Quantidade: 240
	Unidade: UNIDADES
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
79.550.778/0001-24	N. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	R\$ 194,42
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Endereço:		

Item 5: ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 2m

Preço Estimado: R\$ 194,42 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 194,42	Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42
Quantidade	Descrição	Observação	
178 Unidades	ASSOALHO GARAPEIRA 2x10cm 2m		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 194,42

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICÍPIO DE IVATE

Objeto: Registro de Preços de aquisição de madeira de lei do tipo garapeira, observando sua procedência sustentável, qualidade e durabilidade.

Descrição: VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I). - VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I).

Data: 19/03/2024 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 001-2024-IVATÉ-PR

Lote/Item: 1/

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 240

Unidade: UNIDADES

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
79.550.778/0001-24	N. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	R\$ 194,42
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Endereço:

Item 6: ESTRUTURA GARAPEIRA 5x10 4m

Preço Estimado: R\$ 194,42 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 194,42 Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Quantidade	Descrição	Observação
64 Unidades	ESTRUTURA GARAPEIRA 5x10 4m	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 194,42

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE IVATE

Objeto: Registro de Preços de aquisição de madeira de lei do tipo garapeira, observando sua procedência sustentável, qualidade e durabilidade.

Descrição: VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I). - VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I).

Data: 19/03/2024 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 001-2024-IVATÉ-PR

Lote/Item: 1/

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 240

Unidade: UNIDADES

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
79.550.778/0001-24	N. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	R\$ 194,42
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Endereço:



000019

Item 7: ESTRUTURA GARAPEIRA 5x10 3m

Preço Estimado: R\$ 194,42 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 194,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 194,42

Quantidade	Descrição	Observação
32 Unidades	ESTRUTURA GARAPEIRA 5x10 3m	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 194,42

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IVATE

Data: 19/03/2024 09:00

Objeto: Registro de Preços de aquisição de madeira de lei do tipo garapeira, observando sua procedência sustentável, qualidade e durabilidade.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Descrição: VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I). - VIGA DE MADEIRA GARAPEIRA, APARELHADA, 5X15CM (ESPESSURA X LARGURA), COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3 METROS (exclusivo ME/EPP ? Lei 123/06 art. 48, I).

Identificação: 001-2024-IVATE-PR

Lote/Item: 1/

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 240

Unidade: UNIDADES

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
79.550.778/0001-24	N. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	R\$ 194,42
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Endereço:



000020



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 16/04/2024 14:26:44

Acessar a fonte [aqui](#)





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 26 de Abril de 2024

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira, destinado para a secretaria municipal de cultura de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000022



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 26 de Abril de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira, destinado para a secretaria municipal de cultura de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 23/04/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária Marli Salete Dieckel de Lima, no valor total de **R\$ 49.202,18 (Quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000023



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 26/04/2024

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
14: Secretaria de Cultura					60.000,00	60.000,00	804,84	59.195,16
138: Departamento de Cultura					60.000,00	60.000,00	804,84	59.195,16
13.392.1301.2047 Atividades do Departamento de Cultura					60.000,00	60.000,00	804,84	59.195,16
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03470 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					60.000,00	60.000,00	804,84	59.195,16
Total Geral					60.000,00	60.000,00	804,84	59.195,16

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 26/04/2024

Órgão entre: 14 e 14

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira, destinado para a secretaria municipal de cultura de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	58	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x600cm.	R\$ 150,18	R\$8.710,44
02	70	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x500cm.	R\$ 125,15	R\$8.760,50
03	87	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x400cm.	R\$ 100,12	R\$8.710,44
04	116	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x300cm.	R\$ 75,09	R\$8.710,44
05	178	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x200cm.	R\$ 50,06	R\$8.910,68
06	64	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x400cm.	R\$ 61,36	R\$3.927,04
07	32	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x300cm.	R\$ 46,02	R\$1.472,64
				VALOR TOTAL: R\$ 49.202,18	

EMPRESA: PLANALTO MADEIRAS LTDA.

CNPJ Nº. 46.651.300/0001-31.

VALOR: R\$ 49.202,18 (Quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

3001

000025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, -- de Abril de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024 DISPENSA Nº/2024

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação Nº/2024 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a Aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira, destinado para a secretaria municipal de cultura de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	58	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x600cm.	R\$ 150,18	R\$8.710,44
02	70	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x500cm.	R\$ 125,15	R\$8.760,50
03	87	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x400cm.	R\$ 100,12	R\$8.710,44
04	116	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x300cm.	R\$ 75,09	R\$8.710,44
05	178	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x200cm.	R\$ 50,06	R\$8.910,68



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

06	64	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x400cm.	R\$ 61,36	R\$3.927,04
07	32	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x300cm.	R\$ 46,02	R\$1.472,64
VALOR TOTAL: R\$ 49.202,18					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 49.202,18 (Quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o resultado apresentado de cada pesquisa realizada no Município, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

Parágrafo Único - A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- g) Devolver o produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

j) Solicitar à empresa sempre quando necessário, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

i) Todos os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange as certificações vigentes, autorização de produção, armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

j) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Nono - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo Décimo Segundo - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Luiz Eduardo Libardi.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Boni

000034



Livro:037

Fls:081

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Av. Rio Grande do Sul, 938 – Fone/Fax: (46)3555-1134
Município de Planalto, Comarca de Capanema – PR.
Daindo Bueno Quintana - Deonilce Casaril Quintana
Oficial designado Escrevente Substituta

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

SAIBAM, quantos a presente escritura pública de Doação, virem que, aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito (03.04.2008), neste Tabelionato de Planalto, Comarca de Capanema – Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Escrevente Substituta, compareceram pessoalmente partes entre si justas, avindas e contratadas a saber: De um lado como outorgante **DOADOR: C.T.G CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS – GUARDIÃO DO PAGO - entidade Civil, com sede e foro na cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.115.029/0001-06**, neste ato é representada por seu sócio e Patrão, Sr. **ADAIR MALACARNE** - brasileiro, casado, instrutor, capaz, portador da C.I. RG: 5.291.893-6-PR e CPF: 847.257.379-68, residente na cidade de Planalto – Pr; cfe. ata nº 007/07, registrada no Cartório de Títulos e documentos da Comarca de Capanema – Pr, sob nº 2.384, de 06/02/08, e Certidão Resumida do Registro da Sociedade, com estatuto registrado em 21/01/05, sob nº 912, do livro A/003; com cópia arquivada neste ofício no livro nº 01, fls. 95 a 100; E de outro lado, como outorgado **DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 76.460.526.0001/16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CEZAR INÁCIO ZIMMER**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 3.162.283-2-SSP-PR, e CPF nº 498.376.139-04, residente e domiciliado na Rua Paraná, na cidade de Planalto – Pr; reconhecidos como os próprios de mim, através dos documentos acima apresentados, do que dou fé. E, pelo outorgante doador, por seu representante legal, me foi dito que a justo título é possuidor do **LOTE DE TERRENO sob nºs 36 e 35-H (Trinta e seis e trinta e cinco - H), da subdivisão da FUSÃO DOS LOTES RURAIS nºs 36, 35 e 35-B, da gleba 01(Um), da Colônia Missões, do município de PLANALTO, Estado do PARANÁ, com a área de 15.600m2 (Quinze mil e seiscentos metros quadrados)**, tendo o mesmo os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Por uma linha seca e reta, com o Az. 252°13' com uma extensão de 213,00 metros; confronta com o lote nº 36, 35-B2 da mesma gleba; **SUL**: Por uma linha seca e reta, com o az: 83°30', com uma extensão de 220,00 metros, confronta com o lote nº 35-A da mesma gleba; **LESTE**: Por uma linha seca e reta, com o Az. 0°20', com uma extensão de 140,00 metros, confronta com o lote nº 36,35B2 da mesma gleba; **OESTE**: Por uma estrada com o Az. 173°30' com uma extensão de 12,00 metros. Havido anteriormente por compra de Luiz Bolson e s/esposa Irene Dalberto Bolson, nos termos da EPCV lavrada no Tabelionato de São Valério, em Planalto – Pr, no livro nº 015, fls. 097, de 16/09/1985; devidamente registrada no CRI da Comarca de Capanema – Pr, sob **Matricula nº 16.378 – R-2-16.378, livro 2**. Que, por esta escritura doava ao Outorgado **DONATÁRIO, MUNICÍPIO DE PLANALTO**, acima qualificado, o imóvel acima descrito e confrontado, e, desde logo cediam e transferiam ao mesmo Outorgado Donatário toda posse, domínio, direitos e ações que sobre ele possui, para que dele pudesse usar, gozar e livremente dispor como melhor aprouvesse. Que, o representante do Outorgante Doador, é devidamente autorizado, dentro dos termos da ATA de nº 02/08 de

000035
Daindo Bueno Quintana
TABELIÃO DESIGNADO
CPF 225.708.198-15 - RG 1.735-4
Deonilce C. Quintana
ESCREVENTE SUBST
162.849.039-67 - RG 3
PLANALTO - PR
DE CA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.651.300/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PLANALTO MADEIRAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLANALTO MADEIRAS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO EST LINHA SANTOS DUMONT PR 281	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO RODOVIA	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARISACONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9827-2286/ (46) 3555-1340
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/04/2024 às 15:07:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

PLANALTO MADEIRAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GIOVANI PORN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 06/10/1988, nº do CPF 077.569.379-02, residente e domiciliado na cidade de Planalto - PR, na SITIO LINHA BONIFACIO, nº S/N, BARRA GRANDE, CEP: 85750-000;

LOURENCO FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, nascido(a) em 11/06/1982, nº do CPF 046.145.989-27, residente e domiciliado na cidade de Planalto - PR, na SITIO LINHA BONIFÁCIO, nº S/N, BARRA GRANDE, CEP: 85750-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PLANALTO MADEIRAS LTDA**, e usará a expressão PLANALTO MADEIRAS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: LOTEAMENTO LINHA CTG, nº 10, TREVO, Planalto - PR, CEP 85750000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
GIOVANI PORN	100000	100.000,00	50,00
LOURENCO FARIAS DOS SANTOS	100000	100.000,00	50,00
TOTAL:	200000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LOURENCO FARIAS DOS SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

000037

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

PLANALTO MADEIRAS LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

000038

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

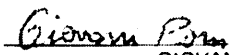
PLANALTO MADEIRAS LTDA

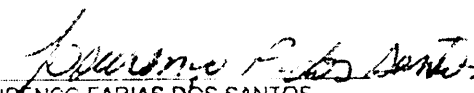
CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Planalto - PR, 01 de junho de 2022


GIOVANI PORN
Sócio


LOURENÇO FARIAS DOS SANTOS
Sócio/Administrador

000039

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, MARISA KRUGER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 030251, registrado em 05/03/1998, inscrito no CPF nº 31021689068, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
31021689068	030251	MARISA KRUGER



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2022 10:34 SOB Nº 41210784273.
PROTOCOLO: 223506680 DE 03/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207108567. CNPJ DA SEDE: 46651300000131.
NIRE: 41210784273. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2022.
PLANALTO MADEIRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

060040

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**PLANALTO MADEIRAS LTDA****CNPJ Nº 46.651.300/0001-31****NIRE: 41210784273**

GIOVANI PORN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 06/10/1988 em Planalto PR portador do nº do CPF 077.569.379-02 e do RG nº 10.517.496-9 SSP – PR residente e domiciliário no Sítio Linha Bonifácio s/n no distrito de Barra Grande, na cidade de Planalto – PR CEP 85750-000.

LOURENÇO FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido em 11/06/1982 em Planalto – PR, portador do CPF nº 046.145.989-27 e RG nº 8.857.219-0 II- PR, residente e domiciliado no Sítio Linha Bonifácio s/n no distrito de Barra Grande, na cidade de Planalto – PR CEP 85750-000.

Sócios da sociedade limitada da empresa PLANALTO MADEIRAS LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41210784273 com sede no Loteamento Linha CTG nº 10, TREVO, na cidade de Planalto – PR CEP 85750-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.651.300/0001-31 deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço Loteamento LINHA CTG nº 10, TREVO na cidade de Planalto – PR, passa a fazê-lo no seguinte endereço ESTRADA LINHA SANTOS DUMONT PR 281, 10 Bairro Rodovia, na cidade de Planalto – PR, CEP 85750-000.

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade que tem como atividade principal: COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL,

CNAE Nº 4744-0/02 – Comercio varejista de madeiras e artefatos.

CNAE Nº 4744-0/99 – Comercio varejista de materiais de construção em geral.



Giovani Porn

000041

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

PLANALTO MADEIRAS LTDA

CNPJ Nº 46.651.300/0001-31

NIRE: 41210784273

Atividade secundárias:

CNAE Nº: 16.10-2/03 Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

CNAE Nº: 16.10-2/04 Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – Resserragem

CNAE Nº: 16.22-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

CNAE Nº: 16.29-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeiras, exceto móveis

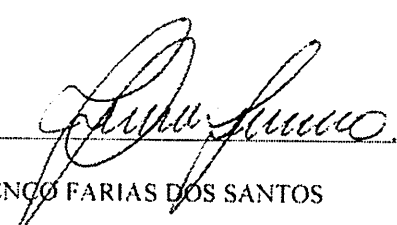
CNAE Nº: 47.44-0/99 Comercio varejista de construção em geral

CNAE Nº: 49.30-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

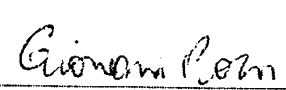
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Planalto – PR 24 de maio de 2023



LOURENÇO FARIAS DOS SANTOS

SÓCIO ADMINISTRADOR



GIOVANI PORN

SÓCIO

000042

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, MARISA KRUGER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 030251, registrado em 05/03/1998, inscrito no CPF n° 31021689068, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
31021689068	030251	MARISA KRUGER



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2023 08:42 SOB N° 20233125353.
PROTOCOLO: 233125353 DE 23/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308011729. CNPJ DA SEDE: 46651300000131.
NIRE: 41210784273. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2023.
PLANALTO MADEIRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANALTO MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.651.300/0001-31

Certidão nº: 29102493/2024

Expedição: 26/04/2024, às 15:08:24

Validade: 23/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANALTO MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.651.300/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.651.300/0001-31

Razão Social: PLANALTO MADEIRAS LTDA

Endereço: LINHA CTG 10 / TREVO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041809113491895620

Informação obtida em 26/04/2024 15:10:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 28008 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/06/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 30 de Abril de 2024

REQUERENTE: PLANALTO MADEIRAS LTDA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFHCJCM8UMUB

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PLANALTO MADEIRAS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

13241

CNPJ/CPF

46.651.300/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

000046

ENDEREÇO

EST LINHA SANTOS DUMONT PR 281, 10 - RODOVIA CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de madeira e artefatos, Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem, Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

000047



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033383032-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.651.300/0001-31**

Nome: **PLANALTO MADEIRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000048



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLANALTO MADEIRAS LTDA
CNPJ: 46.651.300/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:30 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **5A5A.E3D1.C1A2.4FFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000049



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 38/2024

PROCESSO N.º : 63/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO : Aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira para a reposição/troca de um tablado, já existente, mas bem danificado, a ser destinado a entidade cultural deste Município, localizada no lote de terreno sobre nºs 36 e 35-H, da subdivisão da fusão dos lotes rurais nºs 36, 35 e 35-B, da gleba 01 (Linha CTG).

1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira para a reposição/troca de um tablado, já existente, mas bem danificado, a ser destinado a entidade cultural, localizada no lote de terreno sobre nºs 36 e 35-H, da subdivisão da fusão dos lotes rurais nºs 36, 35 e 35-B, da gleba 01 (Linha CTG), pertencente ao município, conforme especificações e quantidades descritas termo de referência datado de 23 de abril de 2024 (fl. 03), mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação e termo de referência, o valor máximo do objeto é de **R\$ 49.202,18 (quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos)**, cujo valor foi definido pelo menor valor dos orçamentos, através de pesquisa no Banco de Preços juntada para comprovação de que os objetos são muito específicos e com medidas diferentes e de orçamentos de empresas distintas, sendo elas: Fonte 01: R. BENATI MADEIRAS LTDA ME; Fonte 02: PLANALTO MADEIRAS LTDA; Fonte 03: INDÚSTRIA D EMÓVEIS KARINE TDA.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 06/05/2024 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$ 49.202,18 (quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto não foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Justifica-se a Escolha dos Executantes considerando-se que ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes

são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 conceitua o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Tal documento deve ser elaborado em observância aos requisitos do artigo 18 do

diploma legal acima referido, o qual não fora confeccionado em razão de ser elemento facultativo, hipótese que está prevista no artigo 14 da IN SEGES 58/22, sendo desnecessária a sua elaboração².

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 indica os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Tal dispositivo diz o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao que se depreende do contido nos autos, observado o que consta no presente parecer, o processo está instruído com os documentos indicados no artigo transcrito. Foi apresentada justificativa para a contratação, bem como realizada pesquisa de preços, consoante exige a legislação.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas e pesquisa junto ao Banco de Preços, justificando-se que no tocante a pesquisa de licitações de outros órgão públicos não foram encontrados objetos semelhantes por tratar-se de objeto muito específico, cuja consulta denotou restar aproximado ao menor orçamento apresentado pelas empresas consultadas.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado

² Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor com valores constantes no banco de preços, internet e outros órgão públicos.

Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

(iii) Parecer Contábil: Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido. **Deve-se promover a justificativa da escolha do contratado.**

Extraí-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

(vi) Minuta do Edital e do Contrato: o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

Salvo melhor juízo, a minuta contratual constante nos autos não indica como será realizada a fiscalização, prevendo expressamente que seja designado servidor público para atuar na condição de fiscal do contrato.

Ainda referente à minuta de contrato, registra-se que essa deverá possuir cláusula expressa prevendo: vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta (art. 92, II, da Lei n.º 14.133/21); a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III, da Lei n.º 14.133/21); os casos de extinção (art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/21).

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o

³ Lei n.º 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto n.º 3.555/2000, art. 8º, III a.

que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o termo de referencia apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

(viii) Demais documentos:

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21. 35.

É necessário que constem nos autos atos constitutivos da contratada, **bem como documento comprobatório de que a pessoa que assinará o contrato possui poderes para atuar em nome da empresa.** Além disso, devem ser juntadas certidões negativas e de regularidade, devendo ser feita, ainda, consulta quanto à aplicação de penalidades que possam impedir a contratação.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Isto porque entendeu o legislador pátrio que em razão do baixo valor, a exigência de um processo formal licitatório seria contrária ao interesse público, vez que o tempo e dispêndio gasto para a contratação seria contraprodutivo e optou por relaxar o dever de licitar em razão do valor da contratação.

Assim, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Com efeito, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **após as regularizações cabíveis acima apontadas**, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação, destinada à contratação de empresa para aquisição de madeira tipo garapeira para reposição de tablado de madeira no imóvel de propriedade deste município ocupado por entidade cultural.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,⁴ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁵) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 07 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PATRIQUE MATTOS DREY

Data: 07/05/2024 09:18:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209

⁴ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁵ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 07 de Maio de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira, destinado para a secretaria municipal de cultura de Planalto-PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000058



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00hrs (quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 077/2024, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 009/2024 visando a aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira, destinado para a secretaria municipal de cultura de Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada PLANALTO MADEIRAS LTDA, com o valor de R\$ 49.202,18 (Quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos), 2ª colocada INDUSTRIA DE MÓVEIS KARINE LTDA, com o valor de R\$ 52.390,00 00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais), 3ª colocada R. BENATI MADEIRAS LTDA ME, com o valor de R\$ 53.546,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais). Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER
113.472.119-69
Equipe de Apoio

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC
083.050.509-12
Equipe de Apoio

000059



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira, destinado para a secretaria municipal de cultura de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	58	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x600cm.	R\$ 150,18	R\$8.710,44
02	70	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x500cm.	R\$ 125,15	R\$8.760,50
03	87	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x400cm.	R\$ 100,12	R\$8.710,44
04	116	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x300cm.	R\$ 75,09	R\$8.710,44
05	178	UN	Assoalho de madeira do tipo garapeira, beneficiado (plainado), medindo 2x10x200cm.	R\$ 50,06	R\$8.910,68
06	64	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x400cm.	R\$ 61,36	R\$3.927,04
07	32	UN	Ripa de madeira do tipo garapeira beneficiada (plainada), medindo 5x10x300cm.	R\$ 46,02	R\$1.472,64
				VALOR TOTAL: R\$ 49.202,18	

EMPRESA: PLANALTO MADEIRAS LTDA.

CNPJ Nº. 46.651.300/0001-31.

VALOR: R\$ 49.202,18 (Quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

380060



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 07 de Maio de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 009/2024

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de assoalho de madeira tipo garapeira, destinado para a secretaria municipal de cultura de Planalto-PR.

EMPRESA: PLANALTO MADEIRAS LTDA.

CNPJ Nº. 46.651.300/0001-31.

VALOR: R\$ 49.202,18 (Quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos).

DATA: 07 de Maio de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:0A74C50B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2024. Edição 3020

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000062

Ministra Nísia e deputada Gleisi visitam obras do Hospital Pequeno Príncipe Norte

A deputada federal Gleisi Hoffmann (PT-PR) acompanhou a ministra da Saúde, Nísia Trindade, em visita às obras da nova unidade do Pequeno Príncipe, na quinta-feira. O hospital filantrópico é considerado o maior hospital exclusivamente pediátrico do Brasil e atende aos pacientes do SUS por meio de convênio. No último ano, a unidade fez mais de 20 mil internações, 250 mil atendimentos ambulatoriais e 18 mil cirurgias, segundo a diretoria do próprio hospital.

A nova unidade pediátrica tem uma área total de 200 mil metros quadrados e recebeu R\$ 15 milhões em investimentos federais oriundos de emendas parlamentares, R\$ 15 milhões de Itaipu Binacional, R\$ 20 milhões do governo estadual do Paraná, R\$ 20 milhões da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), além de recursos da própria entidade.

"Tenho grande apreço pelo trabalho de excelência realizado no Pequeno Príncipe e muito orgulho de ter contribuído com o hospital ao longo dos meus mandatos, direcionando emendas anuais para seu suporte. É extremamente gratificante testemunhar o fortalecimento contínuo desta instituição tão importante para o Paraná e para o Brasil", destacou a deputada Gleisi.

A nova estrutura vai permitir a ampliação de cirurgias eletivas de crianças e adolescentes, o que vai desafogar a realização de cirurgias complexas na sede atual do Pequeno Príncipe. Na segunda etapa do projeto, ainda em etapa inicial, será construído também um hospital de alta complexidade no Bacacheri.

No local, também serão construídas as novas sedes da Faculdade Pequeno Príncipe e do Instituto de Pesquisa Pelé-Pequeno Príncipe – especializado em estudos e pesquisas nas áreas de oncologia, pesquisas clínicas e geoprocessamento, entre outras doenças específicas para crianças.



MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Ainda nesta quinta-feira, Nísia Trindade visita as futuras instalações do novo Hospital Municipal e Maternidade de São José dos Pinhais, na região metropolitana de Curitiba. O governo federal vai destinar R\$ 153 milhões, via PAC, para viabilização do projeto.

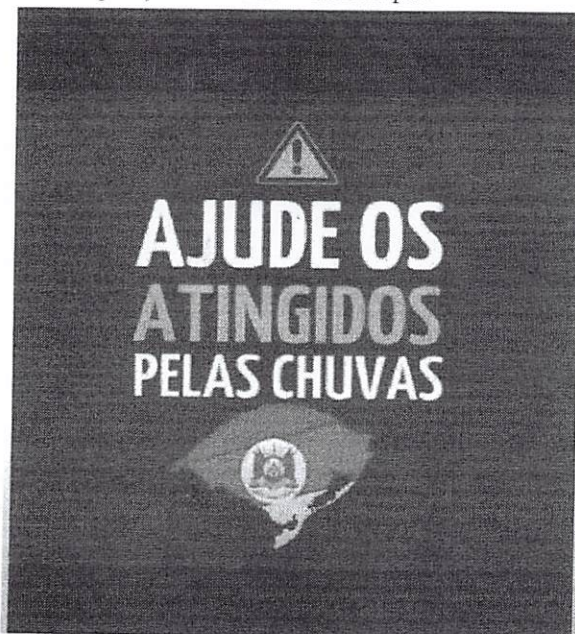
"Esses investimentos demonstram um compromisso firme do presidente Lula com a saúde dos paranaenses", destacou Gleisi.

A expectativa é que a unidade permita ampliar o atendimento para os 334,6 mil habitantes do município e seja um apoio para as demais cidades da região.

Somente na ala da maternidade serão nove leitos PPP (pré-parto, parto e pós-parto), três leitos em Sala de Recuperação Pós-Anes-

tésica (SRPA), 32 leitos UTI e 50 leitos de alojamento conjunto. Outros setores ainda contarão com serviços como internação psiquiátrica, 40 leitos de UTI adulto, 10 leitos de UTI neonatal e 20 leitos de Unidades de Cuidado Intermediário (UCI) neonatal.

Há ainda uma ampla lista de serviços de apoio, incluindo lactário, banco de leite humano, agência transfusional, pronto atendimento geral e obstétrico, internação pediátrica, internação geral (cirúrgica e clínica médica), internação psiquiátrica, isolamentos, mãe canguru, laboratório de emergência, centro de diagnóstico por imagem (ressonância magnética, tomografia, mamografia, raios-X, USG), endoscopia e colonoscopia, centro cirúrgico e fisioterapia.



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 –

MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 10/05/2024, as inscrições para o processo de Credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto),

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 003/2024. A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 27/05/2024 às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 10 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 009/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de assento de madeira tipo garapeira, destinado para a secretaria municipal de cultura de Planalto-PR.

EMPRESA: PLANALTO MADEIRAS LTDA.

CNPJ Nº: 46.651.300/0001-31.

VALOR: R\$ 49.202,18 (Quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e dezoito centavos).

DATA: 07 de Maio de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA DISPENSA Nº 008/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Lei 14.133/21, resultado da Chamada Pública nº 001/2024 e demais legislação aplicável, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 410.066,10 (quatrocentos e dez mil, sessenta e seis reais e dez centavos).

DATA: 07 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal